

Lei nº 455/63.

Dispõe sobre criação de Serviço de lotação de charretes e das outras providências. José Antonio Paris, Prefeito Municipal de Teresopolis de Saconcelos, Comarca de Juiz de Fora, Estado de São Paulo, etc. etc. e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teresopolis de Saconcelos, em sessão de 14 de maio de 1963, aprovou a seguinte Lei: — Artigo 1º: Fica criada, no Município de Teresopolis de Saconcelos, o Serviço de Lotação de Charretes, que será regido por esta Lei. — Artigo 2º: O Executivo, através de decreto, fixará os pontos de estacionamento, que não poderão ter número superior a seis charretes em cada um. — Artigo 3º: Nenhuma charrete poderá estacionar sem estar devidamente licenciada e de posse do respectivo Alvará de Estacionamento que, a princípio, será de R\$ 500,00 anual, podendo, nos exercícios posteriores, se por o caso, ser aumentado, de conformidade com o Decreto do Executivo. § 1º: O Alvará é intransferível e no caso de venda da charrete, o novo proprietário ficará obrigado a requerer outro Alvará no seu nome, que poderá ou não ser resolvido, a critério do Executivo. — Artigo 4º: No ato de licenciamento e obtenção de Alvará o tenente de Polícia Local, 3º Sítio, somente para concessão de Alvará de Estacionamento aos interessados que residem no município. — Artigo 5º: Para obtenção de Alvará, serão previamente vistoriados os charretes, que deverão, obrigatoriamente, estar munidos de coberturas, luzes, arcos de proa e lanterna. — Artigo 6º: Em cada ponto permanente, diariamente, uma charrete, até a delegacia do último bém suburbio procedente do Capital. § único: Para o fim cumprido de delegacia acima, será organizada uma escala diária, na qual concorrerão todos os interessados sob a supervisão do Chefe Delegacia de ponto, que terá a designação de Coordenador cabendo-lhe, também, a fiscalização, orientação e limpeza do ponto. — Artigo 7º: Cada Coordenador apresentará, periodicamente ao Chefe de Executivo, tabela de preços, que não poderá entrar em vigor, após estuda pelo Prefeito e aprovação da Câmara. § único: Não cumprimento da tabela aprovada pela Câmara implicará no cancelamento do Alvará e retirada imediata da charrete do ponto, ficando seu proprietário obrigado a continuar a funcionar no Município, como charreteiro a preço. — Artigo 8º: Nos que deixarem de pagar suas charretes com o equipamento exigido no artigo 5º, será aplicada multa de R\$ 200,00, além da cobrança do Alvará de Estacionamento, até que sejam cumpridas as exigências. § 1º: Os que impingem o regulamento de trânsito, será aplicada multa de R\$ 200,00. § 2º: É fac. competida para aplicar a multa o fiscal do Município e o guarda de trânsito. § 3º: O Estado. — Artigo 9º: Os Coordenadores, serão escolhidos pelo Chefe de Executivo, dentre os charreteiros de cada ponto. — Artigo 10º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Executivo. — Artigo 11º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Teresopolis de Saconcelos, em 2 de abril de 1963.

Assinado:
José Antonio Paris
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Expediente e publicada, na Prefeitura Municipal, na mesma data.
Paula Anastasio
Secretária